



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

**ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015**

Às dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, constituída pela **PORTARIA/CRBio-08/Nº 07/2015**, de 07 de janeiro de 2015, para proceder a abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à Tomada de Preços em epígrafe. Apesar de ter havido a devida publicidade do presente processo licitatório, junto ao Diário Oficial nº 227 de 27/11/2015 às fls. 202, Seção 3, divulgação no site do CRBio-08, bem como divulgação no quadro de aviso da sede do CRBio-08, houve o comparecimento apenas da empresa **INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA** – CNPJ nº 10.975.765/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Cláudio José Castilho de Melo – CPF nº 364.895.655-87, tendo, ainda, a empresa **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – ME** – CNPJ nº 09.551.920/0001-72 - apresentado envelope na sede deste Conselho em data de 15/12/2015, não tendo comparecido representante. Pela Comissão de Licitação foi verificado que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa INTER VILAS encontrava-se vencida, no entanto, utilizando da prerrogativa contida no item 23.6 do Edital, procedeu com a consulta do site eletrônico da CEF (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e constatou que a mesma encontra-se regular, tendo, na oportunidade, impresso a respectiva certidão atualizada, que deverá ser acostada ao presente processo licitatório. Pelo representante da empresa INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA, este impugnou a documentação de habilitação apresentada pela empresa NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, notadamente com relação ao seu Contrato Social, sob a alegação de que o mesmo não estaria de acordo com o previsto nas Cláusulas 6.2.1.3 e 6.2.5, posto que não estaria devidamente autenticado por Cartório. A Comissão consultou o site eletrônico da junta comercial que expediu o documento (JUCEPE – [www.jucepe.pe.gov.br](http://www.jucepe.pe.gov.br)) e constatou a autenticidade do documento, não acatando a impugnação ofertada pela empresa licitante. Da mesma forma a empresa INTER VILAS questiona a apresentação das Cédulas de Identidades das representantes legais da empresa NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, pois não estariam autenticados, ferindo assim as cláusulas 6.2.1.1 e 6.2.5. A Comissão de Licitação acata a impugnação da empresa INTER VILAS, declarando **INABILITADA** a empresa NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, suspendendo, desta forma, a presente licitação para que, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93 e item 11.1.2 do Edital, seja intimada a empresa inabilitada (NASSAU), para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação, possa oferecer recurso. Desta forma, os integrantes da Comissão de Licitação, assim como o representante legal da empresa ora presente, assinam os envelopes das propostas de preço, de forma que não possam vir a ser violados. Em seguida, a Comissão de Licitação do CRBio-08, entendeu em encerrar a presente sessão. Estando de tudo em acordo, vai assinados por todos os presentes.

  
**MARIANNA PINTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**ELISABETE CONCEIÇÃO CRUZ**  
Membro da Comissão de Licitação

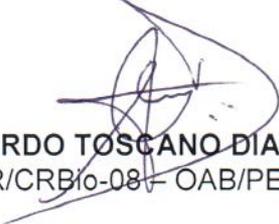




**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

  
**NID COELHO AMORIM**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**RICARDO TOSCANO DIAS PEREIRA**  
AJUR/CRBio-08 - OAB/PE nº 18.553

  
**INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CNPJ nº 10.975.765/0001-09